



POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

OURIVESARIAS

MEDIDAS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIAS



UACS

União de Associações
do Comércio e Serviços
DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO



Associação Portuguesa
da Indústria de Ourivesaria



AORP

ASSOCIAÇÃO DE OURIVESARIA
E RELOJOARIA DE PORTUGAL



ACORS

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES
DE OURIVESARIA
E RELOJOARIA DO SUL

Sistema de deteção de intrusão ou, quando o estabelecimento funcione ininterruptamente, sistema de alarme acionável por funcionário e mediante comunicação direta com a Central de Receção e Monitorização de Alarmes [CRMA]*

- » **GRAU 2:** para sistemas de alarme de estabelecimentos obrigados a adotar sistemas de segurança, mas não ligados a CRMA ou central de controlo.
- » **GRAU 3:** para sistemas instalados em empresas ou entidades industriais, comerciais e de serviços que devem adotar medidas de segurança previstas no artigo 8.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e que estejam ligados a CRMA ou um centro de controlo.

Sistema de videovigilância

- » Que permita a identificação de pessoas, bem como a cobertura das zonas ou áreas comuns acessíveis ao público.
 - » Capacidade de acesso direto às imagens, em tempo real, pelas forças e serviços de segurança, para efeitos de ações de prevenção ou de investigação criminal, lavrando auto fundamentado da ocorrência.
 - » Sistema de alarmística que permita alertar as forças e serviços de segurança, territorialmente competentes, em caso de iminente perturbação, risco ou ameaça à segurança de pessoas e bens que justifique a sua intervenção.
 - » Registo dos acessos incluindo identificação de quem a eles acede e
 - » garantia de inviolabilidade dos dados relativos à data e hora da recolha. As gravações de imagem obtidas pelos sistemas videovigilância são conservadas, em registo codificado, pelo prazo de 30 dias contados
 - » desde a respetiva captação, findo o qual são destruídas.
- Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da lei, em razão das suas funções, devem sobre as mesmas guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal.

» Nos locais objeto de vigilância com recurso a câmaras de vídeo é obrigatória a afixação, em local bem visível, de informação sobre as seguintes matérias:

- ✓ A menção «Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância».
- ✓ A entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença.
- ✓ O responsável pelo tratamento dos dados recolhidos perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos.



Requisitos legais mínimos e Oportunidade**

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, estabelece as medidas de segurança obrigatórias em Ourivesarias. A Lei foi revisada no ano de 2019 e o regime alterado através da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, assim provendo pelo acompanhamento do ordenamento jurídico ao normal desenvolvimento da sociedade, promovendo as consequentes atualizações e adaptações securitárias.

A Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, regulamenta a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, ou seja, especifica os requisitos de segurança globalmente previstos nesta Lei. Atentas as alterações legais de 2019, também a Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, teve necessidade de se ver revista para adaptação às novas contingências legais, operadas através da Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro.

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional -Departamento de Segurança Privada

© Rua da Artilharia 1, n.º 21, 1269-003 Lisboa

☎ (+351) 219 020 170 ☞ depspriv@psp.pt

☞ <https://www.psp.pt/depsegurancaprivada/Pages/homePage.aspx>

Com o apoio de :



* listagem das empresas e entidades autorizadas disponível em www.psp.pt

** em vigor a partir de: 2026-02-15 para estabelecimentos existentes à data de publicação da Portaria.